



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SUPLEMENTAR CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, nos termos do convênio entabulado aos 19 de setembro de 2013, fazem saber aos advogados interessados a abertura de inscrições, no Estado de São Paulo, para a prestação de assistência judiciária suplementar aos legalmente necessitados, nos termos do presente edital e do referido convênio.

Ao se inscrever para a prestação de assistência judiciária, o advogado adere, sem reservas, a todos os termos do convênio e do presente edital, a saber:

1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para atuação no convênio DPE/OAB-SP 2013 estarão abertas entre os dias **20 de novembro a 12 de dezembro de 2013**, no Portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

As inscrições ocorrerão em duas fases, a saber:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 PRIMEIRA FASE: DO PRÉ-CADASTRAMENTO - SOMENTE PARA ADVOGADOS ATUALMENTE NÃO INSCRITOS, QUE IRÃO SE INSCREVER PELA PRIMEIRA VEZ OU QUE TENHAM CANCELADO SUA INSCRIÇÃO NO CONVÊNIO ANTERIOR.

1.1.1 No período compreendido entre os dias **1º a 15 de novembro de 2013**, o(a) advogado(a) que não se encontrar inscrito atualmente no convênio ou que tenha, na vigência da última lista, solicitado o cancelamento da inscrição e que pretenda se inscrever no Convênio DPESP/OAB-SP deverá autorizar, no Portal da OAB/SP (www.oabsp.org.br), a exportação de seus dados pessoais (nome, sexo, estado civil, RG, CPF, nº de inscrição na OAB e email com extensão @adv.oabsp.org.br), para o banco de dados da Defensoria Pública.

1.1.2 Somente os advogados que realizarem o pré-cadastramento poderão se inscrever no Convênio para prestar assistência judiciária aos necessitados, nos termos das regras vigentes.

1.1.3 Os advogados atualmente inscritos e ativos não precisarão realizar o pré-cadastramento, mas somente a revalidação de sua inscrição, no Portal da Defensoria Pública, no período das inscrições, manifestando o desejo de permanecer inscrito no Convênio.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 SEGUNDA FASE: DAS INSCRIÇÕES – TODOS OS ADVOGADOS (ATUALMENTE NÃO INSCRITOS; QUE TENHAM CANCELADO SUA INSCRIÇÃO NO CONVÊNIO ANTERIOR E TAMBÉM OS QUE ATUALMENTE ESTEJAM INSCRITOS)

1.2.1 O período de inscrições será de **20 de novembro a 12 de dezembro de 2013**. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2.2 Todos os advogados que realizaram o pré-cadastramento, bem como os advogados inscritos atualmente no Convênio, deverão realizar sua inscrição/revalidação, manifestando o desejo de inscrever-se no novo Convênio, atendendo aos requisitos exigidos.

1.2.3 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via internet, no Portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.gov.br), em campo próprio.

1.2.4 Após a solicitação de inscrição, o(a) advogado(a) deverá aguardar o envio de *e-mail* pela Defensoria Pública em seu endereço eletrônico cadastrado (extensão @adv.oabsp.org.br), contendo uma senha e demais informações sobre os próximos passos para conclusão da inscrição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.5 O sistema é autoexplicativo, sendo que, ao final do processo, o(a) advogado(a) receberá novo e-mail em seu endereço eletrônico cadastrado (extensão @adv.oabsp.org.br) contendo a confirmação da inscrição, bem como o número de protocolo. **SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DO NÚMERO DO PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO, A INSCRIÇÃO ESTARÁ FINALIZADA.**

1.2.6 O(A) advogado(a) deverá imprimir e guardar o número de sua inscrição. O protocolo é o único documento comprobatório da efetividade e conclusão do processo de inscrição.

1.2.7 Caso o(a) advogado(a) atualmente inscrito(a) no convênio não faça, dentro do período acima estabelecido, a sua inscrição/revalidação, terá automaticamente a sua inscrição cancelada no Convênio.

2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1 A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência judiciária em local relacionado à subseção à qual o advogado esteja vinculado e à Comarca ou ao Foro Distrital/Regional em que o advogado mantenha o seu endereço e domicílio profissional. Havendo Foro Distrital/Regional abrangendo o endereço e domicílio profissional, a inscrição será admitida para atuação exclusiva neste local, desde que as áreas de atuação escolhidas pelo advogado estejam abrangidas pela competência do respectivo foro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 As inscrições, novas e antigas, que não obedecerem à relação **Escritório = Subseção OAB = Fórum** serão suspensas até regularização.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1 O(A) advogado(a) poderá optar por diferentes áreas de atuação, dentre as relacionadas abaixo:

- a) CÍVEL
- b) CRIMINAL
- c) JÚRI
- d) INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
- e) INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL
- f) PLANTÃO

3.1.1 Nos casos dos itens “c”, “d” e “e” somente poderão atuar nestas áreas os advogados que cumprirem o item 4 do presente edital.

3.2 Os(As) advogados(as) que optarem pela área “PLANTÃO” estarão aderindo à atuação nas áreas Cível e Criminal, cumulativamente, dependendo da solicitação dos Juízos.

3.2.1 Os plantões poderão ocorrer nos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais de cada Foro, bem como nos demais casos em que, excepcionalmente, o Juízo solicitar, desde que autorizados previamente pela Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Os(As) advogados(as) que optarem pela área “CRIMINAL” estarão, inclusive, concordando com a atuação em todos os processos relativos à Justiça Militar, bem como de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a depender da natureza da demanda.

3.4 Os(As) advogados(as) que optarem pela área “CÍVEL” estarão, inclusive, concordando com a atuação em todos os processos relativos à área da Família e Sucessões, da Fazenda Pública, Acidentária, bem como de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a depender da natureza da demanda.

4. DA ATUAÇÃO NA ÁREA DO JÚRI E DA INFÂNCIA

4.1 É requisito para a atuação na área do Júri:

- a) Comprovação formal da participação em CINCO plenários do Júri;
- ou**
- b) Comprovação da conclusão de curso específico ministrado pela Escola Superior da Advocacia em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado e a atuação em, ao menos, DOIS plenários do Júri.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 É requisito para atuação na área da Infância Cível e Infracional, a comprovação da conclusão de curso ministrado pela Escola Superior da Advocacia em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado.

4.3 O(a) interessado(a), para se inscrever nas referidas áreas, deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos itens acima até o **dia 12 de dezembro de 2013 (último dia das inscrições)**, com o encaminhamento da documentação correspondente à Comissão de Assistência Judiciária da OAB, impreterivelmente dentro do prazo mencionado, que se encarregará de direcionar os pedidos à Defensoria Pública.

4.3.1 A comprovação mencionada no item acima, restrita às novas inscrições, deve ser apresentada pelo advogado, por petição, diretamente na Subseção em que esteja vinculado, mediante protocolo da unidade receptora, para fins de comprovação de entrega dentro do prazo estipulado.

5. DOS DADOS CADASTRAIS

5.1 No ato da inscrição, o(a) advogado(a) deverá informar o endereço completo do escritório em que atenderá os usuários da assistência judiciária gratuita e receberá as correspondências relacionadas ao Convênio DEPESP/OAB-SP, bem como intimações (administrativas ou judiciais), devendo fornecer também o número do telefone e seu



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

endereço eletrônico individual fornecido pela OAB/SP (extensão @adv.oabsp.org.br), além de outros dados indispensáveis à efetivação da inscrição.

6. DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

6.1 O advogado que se inscrever para Foros que adotem sistema de peticionamento e/ou acompanhamento processual digital ou eletrônico, deverá contar, no ato de sua inscrição, com a certificação digital e demais ferramentas que sejam necessárias para operá-lo, sob pena de indeferimento de seu cadastro. Na eventual superveniência de implantação do referido sistema, o advogado deverá tomar as medidas necessárias para que possa operá-lo, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

7. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

7.1 A Defensoria Pública se comunicará exclusivamente com a Comissão de Assistência Judiciária da OAB para todos os fins relacionados ao Convênio, cabendo à referida Comissão a comunicação com os advogados.

8. DA CONTA CORRENTE

8.1 O(A) advogado(a) cadastrado(a) receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o titular,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente, no Banco do Brasil. Os dados bancários deverão ser informados no ato da inscrição.

9. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 A Defensoria Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, caso o motivo seja por erro no preenchimento dos dados cadastrais junto ao Portal.

10. DA INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS

10.1 No ato da inscrição, o advogado deverá informar corretamente o número de sua inscrição junto ao INSS ou ao PIS/PASEP, para os fins do disposto na Lei nº 10.666/2003, sob pena de indeferimento da inscrição, ficando ciente de que a Defensoria Pública é o agente arrecadador do tributo, não havendo autorização para suspensão do desconto dos valores devidos aos cofres públicos, ainda que comprovada a retenção por outro agente pagador.

10.2 A Defensoria Pública não se responsabilizará por falta de pagamento de honorários em razão de eventual informação incorreta de número do PIS/NIT/PASEP.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

11. DA REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA OAB/SP

11.1 A OAB certificará a regularidade da inscrição do advogado e de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

11.2 Somente serão admitidas as inscrições dos advogados que estejam, no ato da inscrição, em dia com os cofres da OAB/SP; no pleno exercício da profissão; que não tenham sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil ou no próprio Convênio e que não exerçam emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal e que não sejam incompatíveis com a advocacia, nos termos dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, respeitando-se os impedimentos previstos no artigo 30 da mesma lei.

12. DOS ADVOGADOS DESCRENCIADOS

12.1 O(a) advogado(a) que tiver sofrido penalidade de DESCREDENCIAMENTO, com base em processo regulado pelo Convênio DEPESP/OAB, não poderá se inscrever antes de decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1 É dever do (a) advogado(a) inscrito(a) manter atualizados, no Portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.gov.br) e junto à OAB/SP (www.oabsp.org.br), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

13.2 A atualização de dados junto à OAB/SP não eximirá o(a) advogado(a) de realizar a mesma atualização no portal da Defensoria Pública, sob pena de cancelamento ou suspensão da inscrição.

13.3 A constatação de qualquer irregularidade ou desatualização de dados ensejará a suspensão da inscrição, independentemente de eventuais sanções, podendo, inclusive, comprometer o depósito bancário dos honorários e novas indicações, em qualquer caso, sem possibilidade de compensação das indicações.

14. DO AVISO DE CRÉDITO

14.1 Os Avisos de Crédito, com a relação dos valores e das certidões a serem pagas no mês seguinte, bem como os Informes de Rendimento de cada exercício para fins de Declaração de Imposto de Renda, serão disponibilizados aos(às) advogados(as) conveniados(as) no Portal da Defensoria, podendo ser acessado utilizando-se de login e senha próprios.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

15. DA DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO POR ÁREA

15.1 Durante a vigência do convênio, o(a) advogado(a) **não** poderá aderir a nova área. Poderá, no entanto, desistir da(s) área(s) de atuação assinalada(s) no momento da inscrição.

15.2 Salvo os casos de incompatibilidade ou impedimento, a desistência de uma ou mais áreas não exime o advogado de continuar atuando nos processos em que foi anteriormente nomeado, devendo acompanhar os feitos até o trânsito em julgado, não havendo nenhum óbice, ao final, para o recebimento dos honorários.

16. DA RECUSA OU RENÚNCIA DA INDICAÇÃO

16.1 O advogado conveniado não poderá recusar a indicação ou renunciar à nomeação feita, salvo se, em documento escrito, comprovar os motivos elencados no art.15 da Lei 1.060/50; quebra na relação de confiança, ausência do estado de carência; manifesto descabimento da medida pretendida; ou inconveniência aos interesses da parte.

16.1.1 Em quaisquer casos, o(a) advogado(a) deverá, em cumprimento ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Termo de Convênio, apresentar pedido por escrito, deduzindo os motivos pelos quais esteja renunciando ou recusando a indicação e encaminhar a solicitação à respectiva Subseção da OAB. A Comissão de Assistência Judiciária, após análise do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pedido, encaminhará a solicitação à Defensoria Pública para ratificação, se o caso.

16.1.2. Uma vez disponibilizado sistema informatizado próprio pela Defensoria, a recusa e a renúncia a que se refere o item anterior deverão ser realizadas exclusivamente por seu intermédio.

17. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

17.1 O pedido de cancelamento da inscrição deve ser efetuado exclusivamente no Portal da Defensoria (www.defensoria.sp.gov.br), na página destinada ao advogado.

17.2 O pedido de cancelamento da inscrição ou a superveniência de situação que resulte a exclusão do(a) advogado(a) no convênio, inclusive em razão de penalidade imposta pela COMISTA, **não** o(a) exime do acompanhamento das ações por ele(ela) assumidas até o trânsito em julgado, salvo na hipótese de impedimento ou incompatibilidade.

17.3 O abandono injustificado de ações assumidas em razão do Convênio não enseja o recebimento de honorários ainda que parcial, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia na data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da homologação da lista pela Defensoria Pública Geral do Estado.

19. DA GRATUIDADE PARA O USUÁRIO

19.1 Nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Nona do Convênio, é vedado ao(à) advogado(a) inscrito(a) no Convênio solicitar, aceitar ou exigir qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, devendo atentar para os princípios da isonomia e celeridade processual, sob pena de descredenciamento e encaminhamento de cópias ao Ministério Público, se o caso.

20. DOS PRAZOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS

20.1 Nas indicações que visem à propositura de ação judicial, caberá ao(à) advogado(a) observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da indicação, para a propositura da demanda.

20.2 A propositura de medidas judiciais urgentes deverá se efetivar de modo a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

20.3 Nas hipóteses de necessidade de complementação da documentação, o prazo de 30 dias passará a ser contado da obtenção dos documentos essenciais à propositura da ação, devidamente comprovado.

20.4 O atendimento na área cível somente poderá ser deferido aos usuários após avaliação financeira nos termos da Deliberação CSDP nº 89/2008, e suas ulteriores alterações, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

20.5 No âmbito da atuação criminal e de apuração de ato infracional, em se tratando de réu preso ou representado internado, obriga-se o(a) advogado(a) a adotar todas as medidas cabíveis que busquem a obtenção da liberdade do acusado ou do adolescente a partir da ciência da indicação, independentemente de intimação judicial, inclusive com a impetração de *habeas corpus*, se necessário. A impetração de *habeas corpus* não autoriza nova indicação nem expedição de nova certidão de honorários.

20.6 O atendimento na área criminal independe de avaliação financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de observância obrigatória de todos os advogados inscritos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

21. DOS DEVERES DO ADVOGADO

21.1 A inscrição do advogado representará sua anuência irrestrita ao regime especial de prestação de serviços estabelecido no presente instrumento, bem como sua submissão ao procedimento fiscalizatório exercido pela DEFENSORIA. O advogado conveniado deve pautar sua atuação atentando aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e celeridade processual, e observando os seguintes deveres, dentre outros previstos no presente convênio:

I – manter endereço de *email* atualizado, fornecido pela OAB/SP, para recebimento todas as comunicações relativas ao convênio, bem como intimações de procedimentos administrativos averiguatórios de faltas cometidas no desempenho da assistência judiciária suplementar, suspensões cautelares e outras medidas;

II – dispor de acesso à rede mundial de computadores (*internet*);

III – participar de todo atendimento inicial, cumprindo a escala de plantão do atendimento inicial (triagem);

IV – manter seus dados cadastrais atualizados junto à DEFENSORIA, na forma definida por esta, sob pena de suspensão cautelar de novas indicações até a devida regularização;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – manter instalações adequadas, no seu endereço profissional, para atendimento dos usuários, com espera sentada e acessibilidade, providenciando que haja expediente no horário comercial;

VI – atender pessoalmente todos os usuários e familiares com presteza e urbanidade. Nos casos de réus presos, o advogado conveniado deverá atender pessoalmente os familiares;

VII – conversar pessoal e reservadamente com o réu preso ou adolescente internado, no mínimo antes da realização do interrogatório, exigindo do juízo a observância do artigo 185, § 5º, do Código de Processo Penal, e/ou normas análogas supervenientes;

VIII – documentar todos os atendimentos e orientações efetuados, por meio de planilha própria, conforme modelo contido no Anexo II do Termo de Convênio, ou em sistema eletrônico disponibilizado pela DEFENSORIA;

IX – enviar à DEFENSORIA, sempre que solicitado, cópia do documento referido no inciso anterior;

X – fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XI – fornecer aos usuários recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues quando do atendimento, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Convênio, devolvendo-os quando solicitado pelo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

usuário ou quando desnecessária a sua utilização para a adoção da medida cabível;

XII – peticionar pelo desarquivamento de processo, extração de cópias de documentos ou emissão de certidões, ainda que referentes a outro processo judicial, instruindo o pedido com cópia da indicação e solicitando a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50, sem qualquer ônus para o usuário, caso haja necessidade de obtenção de documentos essenciais à instrução da medida cabível;

XIII – fornecer ao usuário informação atualizada, clara e compreensível, sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio e, sempre que solicitado, por escrito;

XIV – zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação ou defesa;

XV – acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão do convênio, inclusive em relação a novas indicações para atuação como Curador Especial, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

XVI – atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do interesse do usuário, incluindo a impetração de *habeas corpus*, bem como medidas cautelares;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVII – orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional, mesmo após o recebimento da certidão de honorários;

XVIII – observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no convênio, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XIX – registrar, em suas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão do presente convênio, conforme modelo contido no Anexo IV do Termo de Convênio, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado;

XX – integrar as Comissões de Julgamento e Recursal dos Processos Fiscalizatórios, quando convocados, pelo período de 1 (um) ano;

XXI – conferir o regular preenchimento da certidão de honorários expedida pelo juízo no ato de sua retirada na vara judicial, nos termos do convênio, verificando especialmente se o código da causa se refere a sua efetiva atuação, se o número de registro da indicação confere com o lançado na certidão, bem como os atos praticados, sob pena de ter seu pagamento suspenso ou devolver ao erário o valor eventualmente recebido a maior;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXII – solicitar à autoridade competente a substituição da certidão de honorários no caso de preenchimento em desconformidade com as regras do convênio;

XXIII – Adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

XXIV – Proceder ao cumprimento de sentença em processos em que haja atuado na fase de conhecimento, não fazendo jus à expedição de nova certidão de honorários, seja no cumprimento das obrigações de fazer/não fazer, de dar coisa ou por quantia certa;

XXV – participar do atendimento inicial (triagem) a ser realizado em local indicado pela DEFENSORIA, respeitados os limites territoriais de sua inscrição;

XXVI – comunicar prontamente o usuário, nos casos de recusas de indicação devidamente autorizadas, da necessidade de retornar à subseção ou unidade da DEFENSORIA para, se o caso, obtenção de nova indicação;

XXVII – verificar a situação econômico-financeira do usuário, observado o disposto na Deliberação CSDP nº 89/08 e ulteriores modificações, fazendo os registros pertinentes quando assim solicitados pela DEFENSORIA;

XXVIII – utilizar o sistema eletrônico fornecido pela DEFENSORIA, assim que disponibilizado, conforme instruções de uso por ela especificadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXIX – acompanhar todos os feitos sob seu patrocínio, iniciados por indicação realizada nos termos do convênio, independentemente de ulterior cancelamento de inscrição, denúncia ou rescisão do referido ajuste;

XXX – informar imediatamente a superveniência de fato ou circunstância impeditiva da continuidade da prestação da atividade regulada no presente convênio.

21.2 O exercício da assistência judiciária suplementar, nos termos do Convênio, não outorga aos advogados inscritos as prerrogativas do Defensor Público.

22. DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

22.1 As informações sobre o pedido de inscrição e eventuais dúvidas poderão ser obtidas no *link* “Convênios” no Portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.gov.br); no site da OAB/SP (www.oabsp.org.br) ou junto à Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente edital será publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado uma única vez e divulgado pelas instituições conveniadas.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de novembro de 2013